

5 VOTOS A FAVOR
3 ABSTENÇÕES.



5 Votos Favoráveis
3 ABSTENÇÕES.



REQUERIMENTO Nº 168/2026

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO/REAPRESENTAÇÃO DA MATÉRIA, MEDIANTE PROPOSIÇÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA: Requer, nos termos do art. 67 da Constituição Federal, do art. 66 da Constituição do Estado da Paraíba e das disposições aplicáveis do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a renovação da matéria constante do Projeto de Lei nº 09/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mediante sua reapresentação pelo Poder Executivo, para nova apreciação pelo Plenário.

Senhor Presidente **DAVID ABÍLIO BARBOSA**,

Os Vereadores abaixo assinados, integrantes da Câmara Municipal de Barra de Santana, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e representando a **maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **RENOVAÇÃO DA MATÉRIA CONSTANTE DO PROJETO DE LEI Nº 09/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para que possa constituir objeto de **novo projeto de lei na presente sessão legislativa**, observados os requisitos constitucionais, legais e regimentais pertinentes.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 09/2026 foi submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal, tendo obtido, na sessão realizada em 03/09/2026, **4 (quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 3 (três) abstenções**, não tendo alcançado, contudo, o número de votos favoráveis exigido para a aprovação da matéria.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece, em seu art. 206, § 3º, que a maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara, resultando, no atual quadro de 9 (nove) vereadores, em **5 (cinco) votos favoráveis**.

De igual modo, o art. 207, inciso V, do Regimento Interno estabelece expressamente que depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação de matéria relativa à **autorização de créditos suplementares ou especiais**.

Não obstante, a Constituição Federal, em seu art. 67, estabelece regra específica de relativização do princípio da irrepetibilidade, dispondo que a matéria constante de projeto de lei rejeitado poderá constituir objeto de **novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa**.

A mesma diretriz é reproduzida pelo art. 66 da Constituição do Estado da Paraíba, assegurando-se, assim, a possibilidade jurídica de renovação da matéria durante a mesma sessão legislativa, desde que observada a exigência de manifestação da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que a regra de irrepetibilidade prevista no art. 67 da Constituição Federal constitui parâmetro obrigatório do processo legislativo dos demais entes federativos, não sendo possível a reapresentação de matéria rejeitada na mesma sessão legislativa sem a observância da manifestação da maioria absoluta do Legislativo. **(STF, ADI nº 1.546/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Nelson Jobim, julgamento em 03/12/1998)**.

Dessa forma, o presente requerimento não pretende afastar ou contornar a regra da irrepetibilidade, mas, ao contrário, **observá-la em sua integralidade**, mediante manifestação expressa da maioria absoluta dos membros desta Câmara Municipal, autorizando a renovação da matéria e sua constituição em novo projeto de lei.

Ressalte-se, ainda, que, tratando-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo, a presente manifestação parlamentar **não importa usurpação da iniciativa legislativa reservada**, destinando-se exclusivamente a autorizar, nos termos constitucionalmente admitidos, que a matéria possa ser novamente encaminhada ao Poder Legislativo pelo seu titular de iniciativa, para regular processamento e nova deliberação plenária.

A medida mostra-se necessária para assegurar a continuidade do processo legislativo, possibilitando que o Poder Executivo, caso assim entenda pertinente,

reapresente a matéria mediante novo projeto de lei, com a observância de todos os requisitos legais e regimentais, inclusive o quórum qualificado de aprovação.

Diante do exposto, requeremos:

I – O recebimento e processamento do presente Requerimento;

II – O reconhecimento de que o presente instrumento é subscrito por 5 (cinco) Vereadores, correspondentes à maioria absoluta dos 9 (nove) membros da Câmara Municipal de Barra de Santana;

III – Seja reconhecida, para os fins do art. 67 da Constituição Federal e do art. 66 da Constituição do Estado da Paraíba, a renovação da matéria constante do Projeto de Lei nº 09/2026, permitindo-se que ela constitua objeto de novo projeto de lei durante a presente sessão legislativa;

IV – Seja dada ciência ao Poder Executivo Municipal, para que, querendo, reapresente a matéria mediante novo Projeto de Lei, observada a sua iniciativa constitucional e legal;

V – Após o eventual recebimento do novo projeto, seja assegurada sua regular tramitação perante as Comissões competentes e posterior submissão ao Plenário, observando-se, para sua aprovação, o quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, na forma do art. 207 do Regimento Interno.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Barra de Santana/PB, 15 de setembro de 2026.

Vereadores Subscritores:

Ademaiton Alves da Silva
ADEMAILTON ALVES DA SILVA

Vereador

ANTONIO CARLOS ARRUDA DE FIGUEIREDO
ANTÔNIO CARLOS ARRUDA DE FIGUEIREDO

Vereador

Edjailson Alves de Moura
EDJAILSON ALVES DE MOURA

Vereador

Márcio Freitas de Macena
MÁRCIO FREITAS DE MACENA

Vereador

Sandra Barboza de Moura
SANDRA BARBOSA DE MOURA

Vereadora